



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Lei n. 732, de 07 de junho de 2016**

*Cria o Programa de Atenção à  
Saúde na Escola, estabelecendo a  
forma de sua execução.*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o Programa de Atenção à Saúde na Escola, voltado a todas as crianças e adolescentes matriculados nas unidades de ensino do Município.

**Artigo 2º** - O Programa ora criado, tem por escopo avaliar as condições de saúde do aluno e consistirá em consultas médicas anuais com clínicos gerais e especialistas.

**Artigo 3º** - Integrarão o Programa, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros que o Município venha a acrescentar, os seguintes exames:

I – avaliação com clínico geral, para aferição de pressão arterial, peso, altura, batimento cardíaco, ausculta do coração e pulmão, além de qualquer outro exame que o médico julgue necessário.

II – audiometria.

III – exame oftalmológico.

**Paragrafo 1º** - Os exames ocorrerão no primeiro trimestre do ano letivo.

**Paragrafo 2º**- Ao final de cada exame será emitido laudo com o estado de saúde do aluno, a ser arquivado em sua pasta escolar.

**Paragrafo 3º** - As Escolas deverão disponibilizar local próprio para a realização dos exames, de forma a garantir a privacidade do examinado, sendo



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

facultada a presença dos pais ou responsáveis que quiserem acompanhar os exames.

**Artigo 4º** - Se ao final dos exames que integram o Programa, o médico aferir a necessidade de realização de exames complementares no aluno, comunicará o fato ao Diretor da Unidade de Ensino, através de requerimento de realização de exames ou encaminhamentos de consultas, em formulário com duas vias de igual teor.

**Paragrafo 1º** - A partir da comunicação mencionada no *caput*, o Diretor notificará os pais ou responsáveis do aluno da necessidade da realização dos exames no prazo de 30(trinta) dias, se outro não tiver sido assinado pelo médico, entregando-lhes uma via do formulário e permanecendo a outra arquivada na pasta do aluno junto a Unidade de Ensino.

**Paragrafo 2º** - Caso o Diretor verifique que transcorreu o prazo previsto no paragrafo anterior sem a realização dos exames, comunicará o fato ao Conselho Tutelar, para adoção das providencias cabíveis.

**Paragrafo 3º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, realizará dos exames complementares referidos no *caput* com prioridade, salvo opção do aluno e seus responsáveis de realiza-los em rede privada de saúde, observando o prazo estabelecido no paragrafo 1º.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, deverá elaborar relatório estatístico anual, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento dos exames, sem identificação dos alunos, indicando o numero de exames realizados e o percentual de intercorrências observadas, com vista a auxiliar futuras politicas publicas municipais de atenção à saúde na infância.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 07 de junho de 2016.

**Rosangela Pereira Borges do Amaral  
Prefeita Municipal**